LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 03 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica instituída a tabela de remuneração dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º A progressão funcional e a avaliação de desempenho dos cargos referidos no artigo anterior obedecerão às normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituído pela Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a tabela de remuneração dos cargos de Nível III constante do Anexo V da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350036003500300031003300 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em http://www.marcasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330034003200 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 04/07/2025 10:55:05

ANEXO ÚNICO

Cargos 40 Horas											
Cargo do Quadro Permanente: Guarda Municipal											
Cargo do Quadro Suplementar: Agente de Trânsito											
3,00%	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	3.528,00	3.633,84	3.742,87	3.855,15	3.970,81	4.089,93	4.212,63	4.339,00	4.469,18	4.603,26
	II	4.741,35	4.883,60	5.030,11	5.181,01	5.336,44	5.496,53	5.661,44	5.831,27	6.006,20	6.186,39
	III	6.371,98	6.563,14	6.760,04	6.962,85	7.171,74	7.386,89	7.608,49	7.836,74	8.071,84	8.314,00

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500360035003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://www.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330034003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 03 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica instituída a tabela de remuneração dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 2º A progressão funcional e a avaliação de desempenho dos cargos referidos no artigo anterior obedecerão às normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituído pela Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a tabela de remuneração dos cargos de Nível III constante do Anexo V da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.
Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargos 40 Horas											
Cargo do Quadro Permanente: Guarda Municipal											
Cargo do Quadro Suplementar: Agente de Trânsito											
3,00%	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	3.528,00	3.633,84	3.742,87	3.855,15	3.970,81	4.089,93	4.212,63	4.339,00	4.469,18	4.603,26
	II	4.741,35	4.883,60	5.030,11	5.181,01	5.336,44	5.496,53	5.661,44	5.831,27	6.006,20	6.186,39
	III	6.371,98	6.563,14	6.760,04	6.962,85	7.171,74	7.386,89	7.608,49	7.836,74	8.071,84	8.314,00

DECRETOS

DECRETO Nº 126, DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da legislação tributária do Município, em atendimento ao disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste decreto, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Cariacica, relativa às seguintes matérias:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;
V - Contribuição de Melhoria;
VI - Taxas;
VII - Parcelamento de créditos tributários e débitos inscritos em dívida ativa;
VIII - Estatuto Municipal da ME, EPP e Empreendedor Individual;
IX - Meios alternativos de cobrança de créditos tributários;
X - Desonerações fiscais, isenções de tributos, incentivos fiscais e prazos para pagamento;
XI - Preços públicos e tarifas;
XII - Nota Fiscal Eletrônica, ISS Web e serviços eletrônicos;
XIII - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Domicílio Eletrônico do Contribuinte;
XIV - Programa de Regularização de Débitos, incluindo REFIS e PERC;
XV - normas gerais de procedimento fiscal, processo administrativo tributário e certidões;
XVI - reconhecimento administrativo de isenções, imunidades e benefícios fiscais;
XVII - normas de restituição tributária e compensação tributária;
XVIII - estatuto da liberdade econômica e simplificação de registros para abertura de empresas;
XIX - retenção de tributos na fonte sobre pagamentos a fornecedores;
XX - calendário fiscal e atualização de valores tributários;
XXI - obrigações tributárias acessórias, incluindo SPED e Valor Adicionado Fiscal (VAF);
XXII - não ajuizamento e desistência de ações de execuções fiscais;
XXIII - normas internas com efeitos externos e demais regramentos decorrentes da legislação tributária;
XXIV - mosaico da inovação do município de Cariacica.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 106/2023.
Cariacica/ES, 02 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO
CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350036003600340069003200320A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 350036003600340069003200320A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.